



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 130 de 28 de setembro de 1948.

Autor: Deputado José Gonçalves

Dispõe sobre a criação do município
de Aparecida do Taboado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Aparecida do Taboado, cuja área será desmembrada do município de Paranaíba e compreenderá os seguintes limites: começa a linha divisória na fôz do correjo Cupins no rio Paranaíba, por aquele correjo acima até a barra do correjo José Pedro, por este acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto segue pelo espigão entre os vales do ribeirão das Três Barras e correjo do Ouro, até atingir a ponta extrema da cabeceira do correjo "Água Vermelha", por este abaixo até sua desembocadura no ribeirão Formoso, por este ribeirão acima passando pelas afluições dos correjos do Catete e Divisa até a barra da cabeceira do Cédro no correjo Campo Alegre, principal formador do ribeirão Formoso; pela Cabeceira do Cédro até sua extremidade, deste ponto a divisa segue em rumo á ponta da mais alta cabeceira do ribeirão Calheiro, por este abaixo até sua fôz no rio Quitéria, por este acima até a barra do correjo Campeiro, por este acima até sua mais alta cabeceira, donde a divisa segue em linha reta até a mais alta cabeceira do correjo Perdizes, por este correjo abaixo até sua afluição no ribeirão do Pantano, por este abaixo até a confluência do correjo Beltrão onde principiam as atuais divisas do município de Três Lagoas e Paranaíba.

Artigo 2º - O Município de Aparecida do Taboado ficará pertencendo a comarca de Paranaíba, terá por sede a atual vila de Aparecida do Taboado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1949, quando se iniciar a vigência da lei que dispuser sobre a divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Rubeolwaodetjmy

Diário Oficial



Do Estado de Mato Grosso
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LVIII — CUIABÁ, DOMINGO, 25 DE JULHO DE 1948

Nº. 10.200

Poder Legislativo

LEI Nº 86, de 20 de Julho de 1948

Autoriza o Poder Executivo a alienar ao cidadão Euripedes da Silva, 400 hectares de terras pastais e lavradias, situadas no município de Miranda.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao cidadão Euripedes da Silva um lote de terras pastais e lavradias, com a área de quatrocentos hectares, situado no município de Miranda.

Art. 2.º — O preço da venda será de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

LEI Nº 87, de 20 de Julho de 1948

Estabelece a área e os limites da Colônia Agrícola Nacional de "Dourados", criada pelo decreto-lei federal n.º 5941, de 28 de outubro de 1943, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica mantida, de conformidade com o artigo 1.º e parágrafo único do decreto-lei federal n.º 5941, de 28 de outubro de 1943, a área de 300 000 (trezentos mil) hectares para a Colônia Agrícola Nacional de "Dourados", no município de Dourados, neste Estado.

Art. 2.º — Essas terras serão medidas e demarcadas pela Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, sob assistência de um técnico designado pelo Governo do Estado, dentro do prazo máximo de dois anos, a partir da data da promulgação desta lei.

Art. 3.º — A área a ser demarcada terá os seguintes limites: partindo da confluência do correjo da Picada no rio Dourados, pela margem esquerda e subindo pelo referido correjo da Picada até a sua cabeceira; deste ponto, segue pelas divisas das propriedades de Ciro Melo e outros até encontrar a cabeceira do correjo Laranja Lima; pelo correjo Laranja Lima abaixo até a barra com o correjo Laranja Doce; daí, pelo Laranja Doce abaixo até a sua confluência com o Rio Brilhante; pelo Rio Brilhante acima até a barra do correjo Panambi; pelo correjo Panambi acima, dividindo com terras da Colônia Municipal de Dourados, até a sua cabeceira; daí, pela divisa das terras de Aral Moreira até a confluência dos correjos Barreirinho e Saltinho; daí, pelo Saltinho acima até encontrar a linha do Patrimônio de Dourados e seguindo por essa divisa até a cabeceira do correjo do Engano; pelo correjo do Engano abaixo até a sua barra no Rio Dourados; daí, pelo Rio Dourados abaixo até a confluência do correjo São Francisco, pela margem direita, daí segue pelo correjo São Francisco acima a sua cabeceira; daí, por uma linha seca até encontrar a cabeceira do arroio Formoso; daí, por esse arroio abaixo até sua barra com o arroio 14 de Maio; desse ponto, pelo Rio Guirai abaixo até a barra do arroio Pirajui; pelo arroio Pirajui acima até sua cabeceira; daí, por uma linha seca até encontrar a cabeceira do arroio Pirabêbê; por este abaixo até sua confluência com o rio Ivinhema; pelo Ivinhema acima até sua confluência com o Rio Brilhante; pelo Rio Brilhante acima até sua confluência com o Rio Dourados; pelo Rio Dourados acima até a barra do correjo da Picada, pela margem esquerda, ponto de partida.

Art. 4.º — Dentro das terras reservadas e a serem demarcadas serão respeitados os direitos adquiridos por terceiros, mediante títulos de domínio, expedidos pelo Governo do Estado, respeitadas as letras a, b, c e d e parágrafo único do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº. 512, DE 23 DE JULHO DE 1948

Classifica Ruth Marques Corrêa da Costa, no cargo de professor primário, classe G.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.259-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve classificar RUTH MARQUES CORREA DA COSTA, no cargo de professor primário, classe G, ficando, assim, retificada a sua classificação, constante do decreto n.º 403, de 20 de janeiro de 1948.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve exonerar LINA MAC FADEN, do cargo de professor primário, classe F, interino, da escola rural, mista, "Coronel Antonio", da MATA DO SEGREDO, município de Campo Grande, por ter sido nomeada para idêntico cargo e lotada em outra escola.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n.º 410, de 28 de outubro de 1941, ESTEVALDINA FRANCISCA DA SILVA, para exercer, interinamente, o cargo de professor primário, classe F, lotando-a na escola rural, mista, "Coronel Antonio", da "Mata do Segredo", município de Campo Grande, vaga em virtude de nomeação para outra escola, de Lina Mac Faden.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n.º 410, de 28 de outubro de 1941, OTILZE AMORIM E SOUZA, para exercer, interinamente, o cargo de professor primário, classe F, lotando-a na Escola Modelo "Joaquim Martins", da cidade de Campo Grande, preenchendo a vaga ali existente, em vir-